**PROJETO DE LEI 13/2016**

**“Altera, acresce e revoga dispositivo da Lei Municipal n° 3.098, de 14 de dezembro de 1998, que *Institui, estrutura e regulamenta o Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor, na forma que especifica.*”**

 **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

 **Art. 1°.** O art. 2° da Lei Municipal n° 3.098, de 14 de dezembro de 1998, que *Institui, estrutura e regulamenta o Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor*, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

**“Art. 2°........................................................................................... ...........................................................................**

**II – definir, coordenar e integrar as atividades de implementação da planificação urbana e rural, em conjunto com o Poder Público;**

**..........................................................................**

**VIII – promover a revisão do seu Regimento Interno, quando necessário;**

**IX – fiscalizar o cumprimento das resoluções do Conselho, inclusive solicitando para isso agentes fiscais regulares das Secretarias Municipais.”**

 **Art. 2°.** O art. 3° da Lei Municipal n° 3.098, de 14 de dezembro de 1998, que *Institui, estrutura e regulamenta o Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor*, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3°. ................................................................................**

**I – quatro (04) representantes titulares e quatro (04) suplentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;**

**II – um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;**

**III – um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;**

**IV – um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;**

**V - um (01) representante titular e um (01) suplente da Câmara Municipal de Itatiba;**

**VI – um (01) representante titular e um (01) suplente do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI;**

**VII – um (01) representante titular e um (01) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – 99° Subsecção de Itatiba/SP;**

**VIII – um (01) representante titular e um (01) suplente da Associação Industrial e Comercial de Itatiba – AICITA;**

**IX – um (01) representante titular e um (01) suplente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba;**

**X – um (01) representante titular e um (01) suplente da Associação Pró-Memória de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Ambiental e Turístico de Itatiba;**

**XI – um (01) representante titular e um (01) suplente do Sindicato Rural de Itatiba;**

**XII – um (01) representante titular e um (01) suplente da Universidade São Francisco;**

**XIII – um (01) representante titular e um (01) suplente da Associação de Artes e Artesanato de Itatiba.”**

 **Art. 3°.** O caput e o § 1° do art. 4° da Lei Municipal n° 3.098, de 14 de dezembro de 1998, que *Institui, estrutura e regulamenta o Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor*, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4°. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.**

**§1°. As Sessões Plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, em primeira chamada, e com qualquer número de membros, em segunda chamada, que deliberação pela maioria dos votos dos presentes.”**

 **Art. 4°.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

 **Art. 5°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 6°.** Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, o art. 7° da Lei Municipal n° 3.098, de 14 de dezembro de 1998.

Centro Administrativo Municipal “ Prefeito Ettore Consoline”, em de de 2016

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**
Prefeito do Município